



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado  
do Rio Grande do Sul e a

\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 7383-01.00/18-6)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, representada por seu responsável legal, Sr. \_\_\_\_\_, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 13.191/2009, Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso de técnicas operacionais e segurança de instalações a 20 (vinte) agentes legislativos, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seu anexo.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – As especificações e o conteúdo programático atinentes à presente contratação estão contidos no Anexo Único deste termo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Policiamento Institucional e Credenciamento da Polícia Legislativa da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

**DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão do ordem de serviço por parte do GESTOR da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O prazo para conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de início da execução, referido no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo segundo – Uma vez concluída a prestação contratada, conforme prazos estipulados nesta cláusula, caberá ao GESTOR da CONTRATANTE proceder à verificação quanto ao serviço prestado e, após isso, emitir o aceite definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o que restará autorizado o pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação de prazo, causado por alguma das partes, deve ser encaminhada a correspondente solicitação, por escrito, contendo o prazo necessário e a justificativa amplamente fundamentada, a qual será submetida ao GESTOR da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Além de executar a montagem/desmontagem de acordo com os projetos e especificações contido neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar plenamente o objeto da presente contratação de acordo com os prazos estipulados na cláusula terceira desta avença, cumprindo, ainda, o conteúdo programático contido no Anexo Único deste instrumento;
- b) indicar, antes do início dos serviços, o seu responsável/preposto, o qual responderá por sua execução perante o GESTOR da CONTRATANTE;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços contratados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) disponibilizar uma apostila para cada aluno, contendo todo o conteúdo do curso em meio físico e digital;
- e) proporcionar um intervalo para lanche (coffebreak) em cada turno de aula (manhã e tarde), totalizando 10 (dez) lanches, nos quais serão oferecidas no mínimo uma bebida quente, uma variedade de salgado e uma de doce, bem como os acompanhamentos e utensílios necessários (açúcar, adoçante, pratos, copos, talheres, guardanapos, etc.);
- f) disponibilizar todo o material necessário para as aulas teóricas, incluindo canetas, rascunhos, pastas, entre outros;
- g) estabelecer critério de avaliação para aprovação dos participantes;
- h) expedir os certificados com os nomes dos participantes, assinados pelo profissional que ministrou o curso, contendo, ainda, a carga horária do curso, bem como todo o conteúdo programático;
- i) encaminhar via correio eletrônico, ao GESTOR da CONTRATANTE, cópia digitalizada do controle de frequência de participação de cada aluno no curso, contendo o horário de chegada e o horário de saída e assinaturas dos alunos, sob pena de não pagamento dos serviços;
- j) emitir, sem ônus para a CONTRATANTE, os certificados de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido - 75% (setenta e cinco por cento) de presença em cada disciplina -, que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura/recibo, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;
- k) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR da CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- l) manter, durante toda a vigência da presente avença, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas na licitação;
- m) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- n) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) acompanhar e fiscalizar, por intermédio do GESTOR, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;

b) encaminhar a ordem de serviço para início do trabalho, por escrito, a partir da data de publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia;

c) formar as turmas de alunos e encaminhar a lista para a CONTRATADA;

d) disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas;

e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;

f) quitar integralmente o valor respectivo proposto de cada turma com até dez (10) participantes, ainda que não sejam preenchidas todas as vagas.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido como preço justo e hábil para sua execução.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços realizados. O documento deverá ser apresentado à CONTRATANTE após a conclusão total dos serviços, sendo que, para efeito de pagamento, deverá ser comprovada a efetiva participação de cada aluno mediante controle de frequência assinado por cada participante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a inclusão dos seguintes documentos entregues pela CONTRATADA, que podem ser providenciados nos sítios a seguir:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – O documento fiscal de cobrança deverá vir com os valores de materiais e serviços completados e aceitos pela CONTRATANTE, discriminados de modo a que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais e mão-de-obra empregados na obra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA MORA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência do presente Contrato é por 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos, a contar da assinatura, cuja eficácia é condicionada à publicação da correspondente súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluídos o prazo de preparação e execução do serviço contratado e o período de análise e subsequente emissão do aceite definitivo por parte do gestor.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido de aquisição, na ocorrência de atraso em relação ao prazo estipulado, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" desta cláusula;

b) multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido de aquisição, calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), na ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" desta cláusula;

c) multa diária de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor do pedido de aquisição, calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), na ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "e" desta cláusula;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto; tal sanção também será aplicada no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

e) multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pedido de aquisição, na ocorrência de inexecução total;

f) multa de 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores.

Parágrafo único – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica a sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do “caput” da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 012 - ESCOLA DO LEGISLATIVO, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gilson Roberto Bolsin da Silva,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Sr.

Responsável Legal da CONTRATADA.

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1. Condições de realização do curso:**

- ✓ **Turmas:** 02 (duas) turmas.
- ✓ **Número de alunos por turma:** 10 (dez) alunos.
- ✓ **Duração do treinamento:** 05 (cinco) dias por turma.
- ✓ **Carga horária por turma:** 40 (quarenta) horas.

**2. Conteúdo programático:**

2.1. Segurança física de instalações: 10 (dez) horas, abrangendo, no mínimo, princípios teóricos, planejamento, controle de acessos, meios de segurança física, prevenção de crimes através do design ambiental (CPTED), vigilantes.

2.2. Aspectos legais do controle de acesso: 5 (cinco) horas, abrangendo, no mínimo, CPP (desacato de autoridade e auto de prisão em flagrante), Estatuto do Desarmamento, LOMAN, Estatuto da OAB, Lei Nº 13.363/16 e outras legislações pertinentes, além de instrução sobre acautelamento de armas e dissuasão através da informação.

2.3. Comunicação: 3 (três) horas, abrangendo, no mínimo, princípios teóricos, comunicação verbal e não verbal, programação neuro-linguística, entonação, vocabulário, expressão, apresentação pessoal, postura, formas de tratamento, empatia.

2.4. Conflito: 5 (cinco) horas, abrangendo, no mínimo, definições, administração de conflitos, perfil e papel do mediador, negociação.

2.5. Psicologia aplicada a resolução de conflitos: 5 (cinco) horas, abrangendo, no mínimo, relações interpessoais, personalidade, perfis psicológicos, perfil comportamental (DISC) e distúrbios de personalidade.

2.6. Stress: 4 (quatro) horas, abrangendo, no mínimo, conceituação, sintomas, fases, fatores desencadeantes, relação com tipos de personalidade (Big Five), vitimologia, transtorno do estresse pós-traumático, reflexos em abordagens e na comunicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2.7. Crise: 8 (oito) horas, abrangendo, no mínimo, conceituação, gerenciamento, controle, abordagem ao agente causador, linguagem corporal, critérios de ação, resolução.

MANUETA